LAURA MARIA JESUS RODRIGUES

Assinado de forma digital por LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Dados: 2021.10.22 16:08:11 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e do regime simplificado da Lei 30/2021 de 21.05)

CP/F.00002.2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de 2 Viaturas Pesadas para Recolha de Biorresíduos, no âmbito da candidatura aprovada-POSEUR-03-1911-FC-000326

Cofinanciado por:

POSEUR PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS 2014 20

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

Pág.

PARTE I 2
CAPÍTULO I 2
Definições 2
Objeto 2
Contrato 3
Prazo de execução do contrato 3
Preço contratual 3
CAPÍTULO II 4
Obrigações principais do/a adjudicatário/a 4
Proteção de dados 4
Preço contratual 7
Condições de pagamento 7
CAPÍTULO III 8
Montantes a aplicar 8
Força maior 9
Prazo e condições de garantia 10
Conformidade e aceitação 10
CAPÍTULO IV 11
Comunicações e notificações 11
Contagem dos prazos 11
PARTE II 12
Cláusulas técnicas 12

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições jurídicas

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação da Lei 30/2021 de 21 maio;
b) **Adjudicatário/a** – entidade a quem se adjudica a execução do contrato;
c) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres, na qualidade de contraente público;
d) **Contratante** – entidade a quem é celebrado/assinado a execução do contrato;
e) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente procedimento por concurso público, tem por objeto a celebração de um contrato para **- Aquisição de 2 (duas) Viaturas Pesadas para Recolha de Biorresíduos -** para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, com o **código CPV 34144000-8– Veículos a motor para usos especiais**, de acordo com as disposições jurídicas e Cláusulas Técnicas da parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato escrito integra ainda os seguintes documentos:

 a) Os suprimentos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos/as concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitem pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo/a adjudicatário/a.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato terá um prazo máximo de execução de 200 dias a contar do dia a seguir à data da sua outorga, ou da data que nele se indicar.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

O preço contratual, entendido como sendo o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do contrato, é de €210 000,00.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do/a adjudicatário/a

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o/a adjudicatário/a as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de proceder à entrega das viaturas de acordo com os requisitos técnicos e condições mínimas fixadas no presente Caderno de Encargos e da Proposta Adjudicada;

b) Obrigação de proceder à entrega completa das viaturas, por sua conta e risco no Centro Operacional Municipal, Estrada de Matos Velhos – Paúl – Torres Vedras, no horário 8h30/12h30 – 13h30/16h30.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados

1. O/a adjudicatário/a, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, obriga-se a:

a) Observar, escrupulosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMASTV e aos/às seus/suas Trabalhadores/as.

2. Ao/À adjudicatário/a cabem as seguintes obrigações:

a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do/a responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o/a responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:

i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;

ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

d) Apenas contratará outro/a subcontratante se o/a Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao/à Responsável pelo Tratamento a contratação de um/uma subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;

e) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos;

f) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos/às titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

g) Dependendo da opção do/a responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizará ao/à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo/a responsável pelo tratamento ou por outro/a auditor/a por este mandatado; e

i) Compromete-se a informar imediatamente o/a responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento do fornecimento bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMASTV devem pagar ao contratante o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e nos termos da cláusula seguinte.

2. O preço a pagar, inclui todos os custos e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMASTV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30(trinta) dias a contar da verificação da conformidade e aceitação dos bens por parte do contraente público - a emitir, preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP - as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. Caso o/a adjudicatário/a opte pela fatura em formato eletrónico, o envio deverá ser efetuado para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMASTV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.

3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da/s fatura/s pelo/a adjudicatário/a, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte dos SMASTV quanto aos elementos e valores indicados na(s) fatura(s), devem estes comunicar ao/à adjudicatário/a os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

CAPÍTULO III

Penalidades e resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Montantes a aplicar

1. Pelo incumprimento dos prazos de entrega das viaturas completas, o contraente público pode aplicar uma sanção pecuniária ao contratante calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 P = *2,5% x V x A*, em que:

 P = Valor da penalidade

 V = Valor do bem em atraso

 A = Até 20 dias atraso

 P = *5% x V x A*,

A = Superior a 20 dias

2. O incumprimento será comunicado, por escrito, pelo contraente público, bem como a forma do respetivo pagamento.

3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever previamente e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

2. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao contratante ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo contratante de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do contratante, de sua culpa, negligência ou devido ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12.ª

Prazo e condições de garantia

1. As viaturas e os respetivos equipamentos objeto do(s) contrato(s) a celebrar, deverão ter um prazo mínimo de garantia técnica de 2 anos;

2. A garantia deverá especificar o prazo da pintura de anti-corrosão;

3. Os concorrentes devem mencionar na sua proposta as coberturas da garantia do fabricante.

Cláusula 13.ª

Conformidade e aceitação

Após a entrega da/s viatura/s, haverá um período de 5 dias para verificação da conformidade e aceitação por parte do contraente público.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre as partes do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser acordados outros meios de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

PARTE II

Cláusula 16.ª

Cláusulas técnicas

As propostas a submeter no procedimento deverão obedecer, obrigatoriamente, às seguintes características técnicas mínimas**:**

1. Viatura pesada para recolha biorresíduos de 7m³

a. Dimensões máximas

- Comprimento máximo de 6,700 m;
- Largura máxima do conjunto 2290 mm;
- Altura máxima incluindo rotativos de 3,100 m;
- Capacidade de carga útil mínima de 4 toneladas;
- Os chassis devem apresentar, entre eixos, a menor distância possível, nunca superior a 3200 mm;
- A viatura completa deve apresentar o menor comprimento possível, a menor largura e o menor diâmetro de viragem possíveis, pressupondo a viatura nas condições normais de trabalho.

Chassis

b. Motor:

- Combustível – Gasóleo;
- Motor Euro6 Diesel, ou superior;
- Cilindrada entre os 6000 e os 7000cc;
- Potência entre 180 cv e 250 cv;

- Binário máximo superior ou igual a 750 Nm.

c. Caixa de velocidades

- Caixa de velocidades automatizada ou automática, com mínimo de 6 velocidades para a frente, especialmente robusta e adequada ao serviço.

d. Sistema de segurança

- Sistema de travagem auxiliar, com potência superior a 140 kW.

e. Chassis e Cabina

- Chassis de dois eixos;
- Tração no segundo eixo;
- Chassis 4x2 com Peso Bruto de 12 toneladas;
- Suspensão traseira pneumática;
- Pintura de cor branca com decoração de acordo com a utilizada nos equipamentos da frota municipal;
- Peso técnico admissível no eixo dianteiro: mínimo de 4500 kg;
- Peso técnico admissível no eixo traseiro: mínimo de 8500 kg;
- Depósitos de combustível e de aditivo com chave;
- Aviso sonoro de marcha atrás;
- Vidros elétricos;
- Direção assistida com volante ajustável em altura e inclinação;
- Lubrificação automática ou chassis isento de lubrificação;
- Capacidade para 3 lugares na cabina;
- Banco do condutor do tipo pneumático ajustável com 3 graus de liberdade, altura, distância ao volante e inclinação das costas para o motorista;

- Ar condicionado;
- Tacógrafo;
- Corte geral de corrente;
- Velocímetro analógico e limitador de velocidade em conformidade com legislação em vigor;
- Tapetes amovíveis na cabine;
- *Kit* de primeiros socorros.

1.1. Superestrutura

a) Caixa para Recolha de Resíduos Orgânicos

- Caixa para recolha de resíduos orgânicos, completamente estanque até ao bordo superior, com capacidade geométrica de 7m3, com placa de compressão e equipamento complementar para elevação e basculamento de contentores, respeitando a Norma EN 1501-1 mais atualizada;
- O sistema de compactação deverá ser composto por uma placa de movimento retilíneo que desliza na parte superior da caixa de resíduos e um sistema de compactação articulado que opera na extremidade da placa de movimento retilíneo. Esse sistema de compactação articulado deverá, preferencialmente, ser constituído por duas placas de compactação de ação sincronizada e de acionamento por 4 cilindros hidráulicos (sistema de compactação completo com um total de 6 cilindros hidráulicos) para garantir alta taxa de compactação de resíduos e grande capacidade de absorção dos mesmos para o interior da caixa de carga;
- A descarga dos resíduos será realizada pela parte traseira do veículo, exclusivamente por basculamento. O movimento de descarga será feito através de um único cilindro hidráulico telescópico, de elevação da caixa de carga, que se deverá localizar na parte da frente da caixa (entre a caixa e a cabina), para maior estabilidade e para diminuir os trabalhos de manutenção curativa;
- Fundo da caixa preferencialmente plano para evitar a acumulação de lixiviados sempre no mesmo local;

- Caixa dos resíduos com as laterais e fundo em chapa de aço ST52.3 de 3 mm (mínimo);
- Todos os elementos das placas de compactação deverão ser executados em chapa do tipo "Hardox 450" ou superior;
- Indicador de nível e temperatura do óleo no depósito do óleo hidráulico;
- Deverá possuir uma porta lateral para permitir o carregamento de resíduos manualmente. Esta porta deverá possuir sensor que iniba qualquer movimento do sistema de compactação sempre que a porta se encontre aberta;
- Dois estribos traseiros. A estrutura, dimensões e montagem dos estribos têm de obedecer ao exigido na norma NP 1501-1 mais recente, sendo antiderrapantes e rebatíveis. Devem possuir segurança por mola, não devendo possuir rebordos salientes nas faces superiores que impeçam a entrada lateral do operador;
- Deverão ser montadas pegas a uma altura e posicionamento, que evitem o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza.;
- Sempre que haja operadores nos estribos da retaguarda, deverá ser impedida a utilização da marcha atrás, limitada a velocidade das viaturas e desligado o sistema de compactação e os elevadores;
- A consola de comandos do equipamento, localizada no interior da cabina, deve ser montada em local de acesso fácil ao motorista. Deve possuir display de indicação de estado do equipamento e diagnóstico de avarias e erros, em português. No display da consola deve ser possível regular a taxa de compressão dos resíduos;
- Botoneiras de emergência em ambos os lados da traseira da viatura e dentro da cabina;
- Comandos de operação da caixa de recolha identificados em português, sendo as cores conforme a EN 60204-1 e a simbologia de acordo com a ISO 7000/ IEC;
- Todos os comandos de operação da caixa de recolha devem ser elétricos e individualizados para cada função;
- Escoras para segurança da caixa de carga quando levantada (em manutenção);
- Superstrutura pintada na cor branca.

b) Elevador de contentores

- O elevador de contentores deve ser polivalente e deve possuir uma capacidade de elevação mínima de 500 kg;
- Sistema de elevação de contentores apto para contentores de superfície, com as seguintes características:
- Elevação de contentores de duas rodas, com capacidades de 90 a 360 litros;
- Elevação de contentores de quatro rodas com capacidades de 600 a 1100 litros, com sistema de elevação Oschner/DIN.
- Braços DIN e Oschner, independentes, para movimentação de contentores de quatro rodas;
- Todos os parafusos existentes no elevador, nomeadamente nos braços DIN e Oschner devem ser embutidos de forma a não danificar os contentores;
- Apoios dos cilindros dos elevadores reforçados;
- O movimento do elevador porá em marcha as placas de compressão para simplificação da operação de carga e para evitar colisões;
- O elevador deve permitir que os contentores sejam elevados sempre na vertical até ao bordo de carga, fazendo a rotação do mesmo somente neste ponto;
- O bordo de carga do elevador deve garantir que, quando basculados contentores com os braços, os resíduos sejam encaminhados na sua totalidade para a cuba e que não caiam na via pública;
- Deve estar garantido que não é possível existirem colisões entre o elevador e/ou o contentor e as placas de compressão.

c) Dispositivos complementares

- Mínimo de dois farolins estroboscópicos, montados em suporte e devidamente protegidos, um sobre a cabine ou parte frontal da superestrutura e outro sobre parte superior traseira da superestrutura;

- Luz branca de iluminação da zona de trabalho, em led, instalada na parte superior e traseira da viatura;
- A viatura deve estar equipada com dois conjuntos de farolins, ou seja, além dos inferiores, deve ter também os farolins superiores traseiros, com respetivas indicações de luzes;
- Os farolins traseiros, superiores e inferiores, devem ser posicionados de modo a que os cantoneiros não batam nestes com os joelhos, e protegidos contra embates de contentores;
- Circuito de vídeo interno a cores, com monitor LCD e câmara de vídeo de infravermelhos que permita, em segurança, controlo total da operação, incluindo manobras de marcha atrás;
- Suportes para ferramentas montados na frente da superestrutura (vassoura e pá);
- Estabilizadores traseiros com roleto, de funcionamento sincronizado com o basculamento da caixa;
- Os concorrentes devem apresentar com a proposta uma descrição técnica do chassis e do equipamento (caixa de recolha e elevador), referindo todos os pontos referenciados neste Caderno de Encargos. Não serão admitidas descrições incompletas;
- Os concorrentes devem ainda apresentar com a proposta catálogos do chassis e do equipamento onde seja possível avaliar as respetivas caraterísticas;
- Os concorrentes também devem apresentar com a proposta desenhos cotados do equipamento e do conjunto após montagem no chassis, com indicação da distribuição de cargas;
- Com a proposta devem ainda ser entregues os certificados de qualidade respeitantes ao fabrico da caixa para resíduos e do elevador;
- A superstrutura e o elevador devem ter certificados de conformidade CE, cuja cópia modelo deve ser entregue juntamente com a proposta.

2. Viatura pesada para recolha de biorresíduos de 10m³

a) Dimensões

- Comprimento máximo de 6,900 m;
- Largura máxima do conjunto 2290 mm;
- Altura máxima incluindo rotativos de 3,200 m;
- Capacidade de carga útil mínima de 4,5 toneladas;
- Os chassis devem apresentar, entre eixos, a menor distância possível, nunca superior a 3600 mm;
- As viaturas completas devem apresentar o menor comprimento possível, a menor largura e o menor diâmetro de viragem possíveis, pressupondo a viatura nas condições normais de trabalho.

Chassis

b) Motor

- Combustível – Gasóleo;
- Motor Euro6 Diesel, ou superior;
- Cilindrada entre os 6000 e os 7000cc;
- Potência entre 180 cv e 270 cv;
- Binário máximo superior ou igual a 750 Nm.

c) Caixa de velocidades

- Caixa de velocidades automatizada ou automática, com mínimo de 6 velocidades para a frente, especialmente robusta e adequada ao serviço.

d) Sistema de segurança

- Sistema de travagem auxiliar, com potência superior a 140 kW.

e) Chassis e Cabina

- Chassis de dois eixos;

- Tração no segundo eixo;
- Chassis 4x2 com Peso Bruto de 12 toneladas;
- Suspensão traseira pneumática;
- Pintura de cor branca com decoração de acordo com a utilizada nos equipamentos da frota municipal;
- Peso técnico mínimo admissível no eixo dianteiro: 4500 kg;
- Peso técnico mínimo admissível no eixo traseiro: 8500 kg;
- Depósitos de combustível e aditivo com chave;
- Aviso sonoro de marcha atrás;
- Vidros elétricos;
- Direção assistida com volante ajustável em altura e inclinação;
- Lubrificação automática ou chassis isento de lubrificação;
- Capacidade para 3 lugares na cabina;
- Banco do condutor do tipo pneumático ajustável com 3 graus de liberdade, altura, distância ao volante e inclinação das costas para o motorista;
- Ar condicionado;
- Tacógrafo;
- Corte geral de corrente;
- Velocímetro analógico e limitador de velocidade em conformidade com legislação em vigor;
- Tapetes amovíveis na cabine;
- *Kit* de primeiros socorros.

2.1. Superestrutura

a) Caixa para Recolha de Resíduos Orgânicos

- Caixa para recolha de resíduos orgânicos, completamente estanque até ao bordo superior, com capacidade geométrica de 10 m3, com placa de compressão e equipamento complementar para elevação e basculamento de contentores, respeitando a Norma EN 1501-1 mais atualizada.
- O sistema de compactação deverá ser composto por uma placa de movimento retilíneo que desliza na parte superior da caixa de resíduos e um sistema de compactação articulado que opera na extremidade da placa de movimento retilíneo. Esse sistema de compactação articulado deverá, preferencialmente, ser constituído por duas placas de compactação de ação sincronizada e de acionamento por 4 cilindros hidráulicos (sistema de compactação completo com um total de 6 cilindros hidráulicos) para garantir alta taxa de compactação de resíduos e grande capacidade de absorção dos mesmos para o interior da caixa de carga.
- A descarga dos resíduos será realizada pela parte traseira do veículo, exclusivamente por basculamento. O movimento de descarga será feito através de um único cilindro hidráulico telescópico, de elevação da caixa de carga, que se deverá localizar na parte da frente da caixa (entre a caixa e a cabina), para maior estabilidade e para diminuir os trabalhos de manutenção curativa.
- Fundo da caixa preferencialmente plano para evitar a acumulação de lixiviados sempre no mesmo local;
- Caixa dos resíduos com as laterais e fundo em chapa de aço ST52.3 de 3 mm (mínimo)
- Todos os elementos das placas de compactação deverão ser executados em chapa do tipo "Hardox 450" ou superior;
- Indicador de nível e temperatura do óleo no depósito do óleo hidráulico;
- Deve possuir uma porta lateral para permitir o carregamento de resíduos manualmente, esta porta deverá possuir sensor que iniba qualquer movimento do sistema de compactação sempre que a porta se encontre aberta;

- Dois estribos traseiros. A estrutura, dimensões e montagem dos estribos têm de obedecer ao exigido na norma NP 1501-1 mais recente, sendo antiderrapantes e rebatíveis. Devem possuir segurança por mola, não devendo possuir rebordos salientes nas faces superiores que impeçam a entrada lateral do operador;
- Deverão ser montadas pegas a uma altura e posicionamento, que evitem o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza;
- Sempre que haja operadores nos estribos da retaguarda, deverá ser impedida a utilização da marcha-atrás, limitada a velocidade das viaturas e desligado o sistema de compactação e os elevadores;
- A consola de comandos do equipamento, localizada no interior da cabina, deve ser montada em local de acesso fácil ao motorista, possuir display de indicação de estado do equipamento, diagnóstico de avarias e erros, em português. No display da consola deve ser possível regular a taxa de compressão dos resíduos;
- Botoneiras de emergência em ambos os lados da traseira da viatura e dentro da cabina;
- Comandos de operação da caixa de recolha identificados em português, sendo as cores conforme a EN 60204-1 e a simbologia de acordo com a ISO 7000/ IEC;
- Todos os comandos de operação da caixa de recolha devem ser elétricos e individualizados para cada função;
- Escoras para segurança da caixa de carga quando levantada (em manutenção);
- Superstrutura pintada na cor branca;
- Elevador de contentores:
- O elevador de contentores deve ser polivalente e deve possuir uma capacidade de elevação mínima de 500 kg;
- Sistema de elevação de contentores apto para contentores de superfície, com as seguintes características:
- Elevação de contentores de duas rodas, com capacidades de 90 a 360 litros;

- Elevação de contentores de quatro rodas com capacidades de 600 a 1100 litros, com sistema de elevação Oschner/DIN.
- Braços DIN e Oschner, independentes, para movimentação de contentores de quatro rodas;
- Todos os parafusos existentes no elevador, nomeadamente nos braços DIN e Oschner devem ser embutidos de forma a não danificar os contentores;
- Apoios dos cilindros dos elevadores reforçados;
- O movimento do elevador porá em marcha as placas de compressão para simplificação da operação de carga e para evitar colisões;
- O elevador deve permitir que os contentores sejam elevados sempre na vertical até ao bordo de carga, fazendo a rotação do mesmo somente neste ponto;
- O bordo de carga do elevador deve garantir que, quando basculados contentores com os braços, os resíduos sejam encaminhados na sua totalidade para a cuba e que não caiam na via pública;
- Deve estar garantido que não é possível existirem colisões entre o elevador e/ou o contentor e as placas de compressão.

b) <u>Dispositivos complementares</u>

- Mínimo de dois farolins estroboscópicos, montados em suporte e devidamente protegidos, um sobre a cabine ou parte frontal da superestrutura e outro sobre parte superior traseira da superestrutura;
- Luz branca de iluminação da zona de trabalho, em led, instalada na parte superior e traseira da viatura;
- A viatura deve estar equipada com dois conjuntos de farolins, ou seja, além dos inferiores, deve ter também os farolins superiores traseiros, com respetivas indicações de luzes;

- Os farolins traseiros, superiores e inferiores, devem ser posicionados de modo a que os cantoneiros não batam nestes com os joelhos, e protegidos a contra embates de contentores;
- Circuito de vídeo interno a cores, com monitor LCD e câmara de vídeo de infravermelhos que permita, em segurança, controlo total da operação, incluindo manobras de marcha atrás,
- Suportes para ferramentas montados na frente da superestrutura (vassoura e pá).
- Estabilizadores traseiros com roleto, de funcionamento sincronizado com o basculamento da caixa;
- Os concorrentes devem apresentar com a proposta uma descrição técnica do chassis e do equipamento (caixa de recolha e elevador), referindo todos os pontos referenciados neste Caderno de Encargos. Não serão admitidas descrições incompletas;
- Os concorrentes devem ainda apresentar com a proposta catálogos do chassis e do equipamento onde seja possível avaliar as respetivas caraterísticas;
- Os concorrentes também devem apresentar com a proposta desenhos cotados do equipamento e do conjunto após montagem no chassis, com indicação da distribuição de cargas;
- Com a proposta devem ainda ser entregues os certificados de qualidade respeitantes ao fabrico da caixa para resíduos e do elevador;
- A superstrutura e o elevador devem ter certificados de conformidade CE, **que deverão ser apresentados juntamente com a proposta.**

3. Requisitos e condições comuns

a) Pintura

- A pintura de todos os componentes, das viaturas tais como: (chassis/cabina, caixa de recolha e elevador de contentores) deve incluir, no mínimo, tratamento anti corrosão (tratamento de chapas, decapagem, etc.), tratamento com primários e pintura;
- A descrição completa do processo técnico utilizado para a pintura do acima descrito **deverá ser apresentado juntamente com a proposta.**

b) Ruído

- Todos os componentes da viatura, tais como a caixa de recolha e elevador, têm de obedecer às homologações dos níveis de ruído estabelecidos na Diretiva de emissões acústicas 2005/88/CE (DL 211/2006).

c) Demonstrações e ensaios

- Em fase de análise das propostas, o júri do concurso, para cabal esclarecimento e aferição das características fixadas no presente Caderno de Encargos, pode solicitar aos concorrentes a apresentação de equipamentos para demonstração e ensaios.
- A entidade adjudicante reserva-se o direito de não considerar as propostas dos concorrentes que não cumprirem com a apresentação de equipamentos para demonstração e ensaio que permitam aquilatar das caraterísticas dos bens propostos.
- Caso se verifique desconformidade entre o conteúdo da proposta, e as caraterísticas dos equipamentos apresentados para demonstração e ensaio, a proposta será excluída.

d) Condições de entrega das viaturas

- As viaturas completas serão entregues pelo adjudicatário no setor de Gestão de Frotas dos SMASTV, localizado no Centro Operacional Municipal, Estrada Matos Velhos – Paúl – Torres Vedras, no horário 8h30/12h30 – 13h30/16h30, devidamente homologadas pelo IMT e acompanhadas do certificado de conformidade CE;
- As viaturas devem estar de acordo com as exigências legais para circulação e trabalho na via pública;

- Juntamente com as viaturas serão entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar;
- A responsabilidade da homologação, todos os custos e despesas, incluindo o transporte para o local, são de conta do adjudicatário.

e) Documentação técnica apresentada em língua portuguesa

- O contratante obriga-se a fornecer, aquando da entrega dos equipamentos, manuais em suporte informático e papel contendo a informação de - manutenção, reparação e de peças - referentes a todos os sistemas e órgãos que compõem os equipamentos;
- O adjudicatário obriga-se a fornecer, os certificados de garantia dos equipamentos e materiais instalados.

f) Garantia de continuidade de fabrico

- O contratante deve assegurar a continuidade do fabrico e o fornecimento de todas as peças e componentes que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo da sua vida útil, que se estima ser no mínimo de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua aceitação.